



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.850, DE 2017 **(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Dispõem sobre a proibição do uso da telefonia móvel celular por condutor de veículo em movimento e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3807/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º ° É proibida a utilização da telefonia móvel celular pelo condutor de veículo em movimento no trânsito com apenas uma das mãos.

Paragrafo Único: Fica autorizado o uso de telefonia celular usando o dispositivo por viva voz integrada ao carro com comandos no volante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um grande numero de acidentes com recorde mundial de acidentes no trânsito. Uma parcela considerável desses acidentes é causada por desatenção dos motoristas, sendo que o uso do celular por condutor de veículo representa fator destacado do condicionamento desse tipo de causalidade.

O Código Nacional de Trânsito já proíbe que o condutor de veículo em movimento dirija-o usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço ou mudar a marcha do câmbio.

Todavia, para que a regra proibitiva se tome indiscutível, impõe-se que assuma o condão de norma legal expressa, clara, insofismável, como propomos no presente projeto de lei, como forma educativa para eliminar definitivamente semelhante prática irresponsável no trânsito de nossas cidades.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Heuler Cruvinel
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO
